



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.625/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº
1.447/2011.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ART. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.447/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os vereadores, o Superintendente e o Assessor Jurídico do Poder Legislativo, bem como o Prefeito Municipal, receberão verba indenizatória para cobrir as seguintes despesas:

I – Viagens dentro do Estado de Mato Grosso;

II – Demais despesas do exercício do cargo, excluídas as despesas com auxílio jurídico e material de expediente.

Parágrafo 1º - O Superintendente e o Assessor Jurídico, vinculados ao Poder Legislativo, no exercício das atividades do cargo, farão jus a Verba Indenizatória nos seguintes percentuais:

a) Superintendente: 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 2º da Lei nº 1.447/2011;

b) Assessor Jurídico: 55 % (cinquenta e cinco por cento) do valor previsto no artigo 2º da Lei nº 1.447/2011.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 1.447/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Será dispensada a apresentação de comprovantes de despesas e prestação de contas, devendo cada parlamentar apresentar, mensalmente, relatório resumido das atividades institucionais e de fiscalização desempenhadas na circunscrição do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

LISÚ KOBERSTAIN



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL